

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS
BARROS CASSAL - RS
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAMARA MUNICIPAL DE VERE

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 01 (um) Motorista.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) motorista, para atuar de acordo com a necessidade da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3° - A contratação de que trata o Artigo 1° desta Lei será pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo n° 194 da Lei Municipal n° 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Casal, RS, 02 de junho de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) motorista, para atuar de acordo com a necessidade da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Cumpre ressaltar, que a administração municipal não pode ficar sem os serviços essenciais deste profissional. Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária e emergencial do funcionário acima referido para suprir as necessidades as quais o Município de Barros Cassal/RS necessita.

O profissional que será contratado, será designado num primeiro momento à secretaria da Educação, especificadamente, cabe ressaltar que a secretaria acima mencionada está precisando deste profissional para continuar prestando serviços a sociedade na área da educação, em caso de não autorização por esta casa legislativa, os serviços de transporte das crianças e jovens do município poderá estar comprometido.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 02 de junho de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal.